



## CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNSAU N° 007/2025

PAE nº 2025/2882489

### RESUMO

#### CONTRATANTE

Estado do Pará | Fundo de Saúde dos Servidores Militares (FUNSAU) (UASG: 928351), CNPJ nº 05.321.731/0001-52.



#### CONTRATADO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA  
CNPJ nº 04.835.476/0001-01.

#### OBJETO



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações no Diário Oficial do Estado do Pará. A presente solicitação visa assegurar a continuidade e regularidade das publicações oficiais do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUNSAU), garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos.

#### LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Local

O serviço será realizado no **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU**, em horário comercial, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 527, entre as Travessas Curuzú e Antônio Baena, bairro do Marco, CEP: 66.093-802, Belém/PA.



#### VALOR TOTAL

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

#### REAJUSTE

*Índice*  IPCA  INPC  INCC  IGPM



*Período* A cada **12 meses**, a contar de 01/07/2025 (data do orçamento estimado).

#### PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária.

*Prazo* **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



#### FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.



#### VIGÊNCIA

*Prazo* **12 meses.**

*Início* A contar da data de publicação em Diário Oficial.

*Fim* **12 meses após a publicação em Diário Oficial.**



8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será suspenso automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo de Saúde dos Servidores Militares (FUNSAU), sediado na Avenida Almirante Barroso ,nº 527, Belém - PA, CEP 66093-020, bairro - São Brás, Belém/PA, CNPJ 05.321.731/0001-52, neste ato representado por seu Diretor, CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES .

CONTRATANTE

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA**, com CNPJ Nº 04.835.476/0001-01, estabelecido na cidade de Belém/PA, sítio a Trav. Chaco nº 2271, Bairro: Marco, CEP: 66.093-542, Telefone: (91) 4009-7804, e-mail: contratos@ioe.pa.gov.br, neste ato representada pelo Sr. JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, portador do CPF nº. 157.646.678-79 e da Cédula de Identidade nº 1751088 PC/PA.

CONTRATADO

### CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e demais normas aplicáveis.

**2.2** Este contrato é oriundo da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/21, constante no PAE nº 2025/2882489, e está em conformidade com o Parecer Jurídico nº 217/2025 – CONJUR I/PMPA.

### CLÁUSULA 3 - OBJETO

**3.1** O objeto do presente instrumental é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações no Diário Oficial do Estado do Pará. A presente solicitação visa assegurar a continuidade e regularidade das publicações oficiais do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUNSAU), garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme descrito no Termo de Referência de Serviços PAE Nº 2025/2882489, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao dispensa de licitação citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.



3.3 O bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Código SIMAS	QTD	VALOR UNI. ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Edição e publicação de atos da Administração Pública.	20205-3	4.200	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 42.000,00

#### CLÁUSULA 4 - LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deve ser prestado no endereço no prédio do Fundo de Saúde da Polícia Militar, em horário comercial, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 527, bairro do Marco, CEP 66.093-802.

#### CLÁUSULA 5 - PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	880101 - Fundo de Saúde dos Servidores Militares
Fonte	01759000050 – (Recurso Próprio do Fundo)
Programa de Trabalho	02759000050 – (Recurso Próprio – Superávit)
Elemento de Despesa	06.122.1297.8338
Plano Interno	339139
	411ATOS8338



## CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

- 7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.
- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data de assinatura deste contrato.
- 7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** 037 - BANPARÁ  
**Agência** 0015 - SENADOR LEMOS  
**Conta** 1880586

- 8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



## CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

- 9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

## CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

### 10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.



- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS**

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infracão	Penalidade	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".	
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b>	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".
c. Dar causa à inexecução total do		



contrato.

- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade  
para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	Moratória	Compensatória
-------	-----------	---------------



- . 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.
- . 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato**

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato**

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 15 - Fiscalização**

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA 16 - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

16.1 As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, garantindo a segurança, a confidencialidade e o uso adequado dos dados a que tiverem acesso em razão deste contrato.

16.2 O CONTRATADO se responsabiliza por obter o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares dos dados pessoais que venham a ser tratados em decorrência deste contrato, sempre que necessário, e por informar aos titulares sobre a finalidade específica do tratamento, a identidade do controlador e as demais informações exigidas pela LGPD.

16.3 O CONTRATADO deverá implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando as melhores práticas de segurança da informação.

16.4 Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, o CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE imediatamente, informando a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos, as medidas que foram ou serão adotadas para mitigar os danos e as demais informações relevantes, em conformidade com o art. 48 da LGPD.

16.5 O CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, requisitando informações, documentos e auditorias, e o CONTRATADO se compromete a cooperar integralmente com as atividades de fiscalização.



16.6 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na LGPD e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados à outra parte ou a terceiros.

16.7 Esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após a extinção ou rescisão deste contrato, enquanto houver dados pessoais sob a responsabilidade das partes.

#### CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

17.2 A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de quaisquer direitos assegurados neste contrato não importará em renúncia ou novação, nem prejudicará o exercício futuro desses direitos.

17.3 As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, mediante protocolo ou carta registrada, nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato.

17.4 Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Estado.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.1 e 13.3, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



## CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 29 de Julho de 2025.

ALESSANDRO CEZAR Assinado de forma digital por  
CAPISTRANO ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO  
NEVES:45827079200 Dados: 2025.07.29 11:01:54 -03'00'

JORGE LUIZ  
GUIMARAES  
PANZERA:15764667879

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIZ GUIMARAES  
PANZERA:15764667879  
Dados: 2025.07.24 12:57:26  
-03'00'

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR  
DO PARÁ - FUNSAU  
CONTRATANTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO  
PARÁ - IOEPA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHA

1<sup>a</sup>

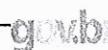


Documento assinado digitalmente  
EDUARDA ISABELLE NEVES DE PAULA  
Data: 29/07/2025 11:07:05-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CPF N°

### TESTEMUNHA

1<sup>a</sup>



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRA PANTOJA PACHECO LIMA  
Data: 29/07/2025 11:11:08-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CPF N°

**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2025 - FUNSAU**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações no Diário Oficial do Estado do Pará/Vigência: 30/07/2025 a 29/07/2026/Fonte: 01759000050 (RPF) 02759000050 (RPS)/PT: 06.122.1297.8338/PI: 411ATOS8338/ND: 339139/Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Contratante: FUNSAU / Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU.

**Protocolo: 1226937****OUTRAS MATÉRIAS**

**RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024 - FUNSAU.** O Diretor do FUNSAU, no uso das suas atribuições estatutárias, considerando os autos do Processo de Credenciamento PAE n° 2024/251318. RESOLVE 01 - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Especial de Credenciamento, que se manifestou pela possibilidade de deferimento do Credenciamento da Empresa - ASSOCIAÇÃO GUIOMAR JESUS, CNPJ n° 25.143.682/0001-12, localizada em Capanema/PA. 02 - CREMETER este processo a GT para providências. Registre-se, publique-se e cumpra-se. ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do Fundo de Saúde da PMPA

**Protocolo: 1226949**

**Termo de Encerramento ao Contrato Administrativo nº 003/2021 - FUNSAU**  
Objeto: Contratação de serviços de publicação dos atos administrativos do FUNSAU  
Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU/Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA  
A contar da data de 25 de Julho de 2025.  
Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 1226911****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****PRTARIA****Portaria nº 297 DE 29 DE JULHO DE 2025**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o Art. 8º Inc. VIII da lei nº 11.060, de 1º de julho de 2025;

Considerando que a AL CFP BM TALISSA GABRIELE CALDAS BAIA solicitou seu desligamento do Curso de Formação de Praças BM, através de requerimento deferido;

Considerando que a referida militar foi inspecionada e considerado APTA para fins de licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral nº 134, de 23 de julho de 2025;

Considerando o que preceita o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2894062 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Licenciar, a pedido, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 23 de julho de 2025, a AL CFP BM TALISSA GABRIELE CALDAS BAIA.

Art. 2º Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recolha a cédula de identidade do Ex-Bombeiro Militar e encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 23 de julho de 2025.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 1227200****ERRATA****ERRATA**

Onde-lé:

**EXTRATO DE Portaria N°266/DIÁRIAS/DF 23 DE JUNHO DE 2025**  
Conceder aos militares: SGT BM DENISIO PEDRO DE MACEDO MEDEIROS, MF: 57218045 e CB BM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG, MF: 5932562, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.393,15 (UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, no período de 13 A 15 de Junho de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

de Belém - PA para Castanhal - PA, no período de 13 A 15 de Junho de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Leia-se:**

**EXTRATO DE Portaria N°266/DIÁRIAS/DF 23 DE JUNHO DE 2025**  
Conceder aos militares: SGT BM ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JUNIOR, MF: 57218045 e CB BM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG, MF: 5932562, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.393,15 (UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Castanhal - PA e Salinópolis - PA, no período de 13 A 15 de Junho de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1226987****CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2025****Processo N° 2025/2961341**

Origem: Pregão Eletrônico nº 23/2023

Objeto: Aquisição de Veículos tipo Pick-up 4x4

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Fonte de Recurso: 01703000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 013249

Funcional Programática: 06.182.1510.7563

Elemento de despesa: 449052

Plano Interno: PE4107563E

Valor Global: R\$ 10.029.528,10 (dez milhões, vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos)

Data de Assinatura: 29/07/2025

Vigência: 30/07/2025 até 30/07/2026

Contratada: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

CNPJ: 54.305.743/0011-70

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

**Protocolo: 1227151****SUPRIMENTO DE FUNDO****EXTRATO DE Portaria N°79 SF/DF DE 28 DE JULHO DE 2025**

Conceder suprimento de fundos ao SGT BM JOAQUIM SERGIO SANTOS BAIA, CPF: 328.136.602-30, MF: 5468647, no valor de R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), para serviços de Pessoa Jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria N°80 SF/DF DE 28 DE JULHO DE 2025**

Conceder suprimento de fundos ao SGT BM ERASMO CARLOS DE MEDEIROS, CPF: 633.470.922-04, MF: 57174203, no valor de R\$ 5.000,00 (OITOCENTOS REAIS) para serviços de Pessoa Física que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 1.06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339036. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE Portaria N°81 SF/DF DE 28 DE JULHO DE 2025**

Conceder suprimento de fundos a SGT BM MEMORA THAYNA DE FREITAS PINTO, CPF: 880.021.952-72, MF: 57189147, no valor de R\$ 4.027,36 (QUATRO MIL E Vinte E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para aquisição de material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**Protocolo: 1226862****DIÁRIA****EXTRATO DE Portaria N°324/DIÁRIAS/DF 24 DE JULHO DE 2025**

Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 10.106,23 (DEZ MIL E CENTO E SEIS REAIS E Vinte E Vinte E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem de Capanema - PA para Bragança - PA, no período de 03 à 09 de Junho de 2025, a serviço do 19ºGBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



## ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3089979

**Anexo/Sequencial:** 2

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

**Assinatura(s) do Documento:**

Assinado eletronicamente por: JAIRO LOBATO GONÇALVES, CPF: \*\*\*.710.752-\*\*

Em: 30/07/2025 11:42:17

Aut. Assinatura: cf7430167ed69d887ed5aca799e56f0fa6b4049bbc6cbd53ebcd2e9df6157d06



**Identificador de autenticação:** dc4e92c8-a0e3-4269-8d15-7c1743353147  
Confira a autenticidade deste documento em  
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>